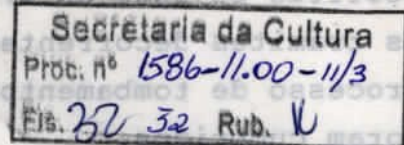


24/10/90 conforme proposta na licitação na modalidade de Convite nº 51/90 constante do Processo 00.449-21.00 STASC 90/1. As partes ratificam as demais cláusulas do Contrato Original.

Porto Alegre, 16 de outubro de 1990.

EMERSON MOURE ETHUR
Diretor Administrativo da STASC

D-230238-4A-05/dez.



Secretaria de Estado da Cultura

SECRETARIA DA CULTURA
PORTARIA Nº 17/90

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA do Estado Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 90 inc. III da Constituição Estadual, combinado com a sua nomeação publicada no Diário Oficial do Estado de 24 de julho de 1990.

Considerando os termos constantes na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, artigo 221, inc. V letra "d" e artigo 222 caput, § 1º e seguintes;

Considerando os termos da Lei Estadual nº 7.231 de 18 de dezembro de 1978;

Considerando a necessidade de preservar o patrimônio cultural do Estado;

RESOLVE:

Pelo tombamento do sítio histórico "Museu da Brigada Militar" instalado na antiga Linha de Tiro, localizado na Av. Aparício Borges, 2001 em Porto Alegre. Propriedade do Estado do Rio Grande do Sul, ficando resguardado o seu entorno de acordo com as características do bem tombado passando a integrar o Patrimônio Cultural do Estado do Rio Grande do Sul nos termos do Decreto-Lei Federal nº 25 de 30 de novembro de 1937, combinado com a Lei Estadual nº 7.231 de 18 de dezembro de 1978 e com os Pareceres CPHAE nº 12/90 e 12A/90.

Publique-se no Diário Oficial do Estado, ratifique-se e registre-se no Livro Tombo da Coordenadoria do Patrimônio Histórico e Artístico desta Secretaria. Promova-se a averbação no Registro de Imóveis competente.

Porto Alegre, 10 de novembro de 1990.

CARLOS JORGE APPEL
Secretário de Estado da Cultura

Testemunhas:

SINVAL GUAZZELLI

Governador do Estado

CARLOS WALTER STOCKER

cmt Geral da Brigada Militar

D-229941-4A-05/dezembro

Secretaria dos Transportes

DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM
PROCURADORIA JUDICIAL

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 5 AO CONTRATO Nº